



**MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023**

Chamada Pública nº 001/2023

Data de recebimento dos envelopes: 03/07/2023 a 02/08/2023

Horário: 08h00minh ás 12h00min e das 14h00min as 17h00min.

Data de abertura: 03/07/2023 às 09h00min na sala do Departamento de Compras e Licitações.

Local/Abertura: Prefeitura Municipal de Porto Xavier, na Rua Tiradentes, 540, na sala do Departamento de Compras e Licitações.

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de Agências Bancárias no Município de Porto Xavier/RS, objetivando a **Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Fisioterapia para Suprir Demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

**ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

As propostas deverão ser entregues junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Xavier, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**Ao Município de Porto Xavier/RS**

**Chamamento nº 001/2023**

**Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**NOME COMPLETO**

**Ao Município de Porto Xavier/RS**

**Chamamento nº 001/2023**

**Envelope nº 02 - PROPOSTA**

**NOME COMPLETO**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital: O CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Empresas de Fisioterapia no Município de Porto Xavier/RS, objetivando a **Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Fisioterapia para Suprir Demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, regula-se, por edital e seus Anexos I, II e III.



**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato no mês de julho de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Dos itens:

Atividade	Limite mensal	Valor unitário
Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Fisioterapia para Suprir Demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria, bem como os locais de atendimento, que poderão ser a domicílio como no local de atendimento da empresa.	1000 unidades	R\$ 70,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Porto Xavier.

**2.1.1** – Podem participar deste Credenciamento:

**2.1.1.1** – As Pessoas Jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**2.1.1.2** – É empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site <http://www.portoxavier.rs.gov.br/>.

**2.1.2** – Não poderão participar deste Credenciamento:

**2.1.2.1** – Empresas, que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**2.1.2.2** – Empresas, que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**2.1.2.3** – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:**

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)** Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
- e)** Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- f)** Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal junto à Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS;
- g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;
- i)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j)** Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- k)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da Agência Bancária, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- l)** Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica junto CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional);
- m)** Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com objeto deste Edital.

**2.2.1** – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

**2.2.2** – Ao ingressar com seu pedido para o Credenciamento, a Empresa interessada aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

### **3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

**3.2** – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer Empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

**3.3** – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços de fisioterapia, seus reajustes e demais condições não presente no presente edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**4.1.** Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado ou a domicílio quando se fizer necessário, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

**4.3.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**4.4.** É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

**4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa/dia correspondente a 1/60 do último faturamento mensal liquidado, podendo ser impostos até 20 (vinte) dias multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

b.1) o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal ao credenciado.

c) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) A partir do conhecimento, pelo credenciado, da aplicação de penalidade, este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido a Secretaria Municipal da Saúde, constando as razões do recurso.

e) a imposição de quaisquer das penalidades não ilidirá o direito da Administração Municipal exigir o ressarcimento dos prejuízos suportados, independente da responsabilidade criminal da credenciada.

Observação – a imposição das penalidades, ora descritas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias, devendo o cadastrado ser notificado.

**4.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**5.1** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;



**5.2** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Empresa, a realização de inspeções e levantamentos junto aos estabelecimentos credenciados.

**5.3** – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**5.4** – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

**5.5** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

**5.6** – A empresa declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a empresa se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**5.7** – A empresa assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Orçamentários para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2048	Ampliação e fortalecimento dos serviços de Saúde da Atenção Básica
------	--

3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
---------	--

## 7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**7.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 28 de junho de 2023.

**7.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Departamento de Compras e Licitações do Município e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

## 8. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, na Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua Tiradentes, nº 540, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Município de Porto Xavier, 16 de junho de 2023.

OSMAR STEINBRENNER  
Prefeito Municipal em Exercício



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1 – OBJETO:**

Constitui objeto do presente Edital: O CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Empresas Prestadoras de Serviços de Fisioterapia no Município de Porto Xavier/RS, objetivando processo de Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Fisioterapia para Suprir Demanda da Secretaria Municipal de Saúde, regula-se, por edital e seus Anexos I, II e III.

***OBSERVAÇÕES:***

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato no mês de julho de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.*
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.*

**OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS PELAS EMPRESAS:**

O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo:

Atividade	Limite mensal	Valor unitário
Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Fisioterapia para Suprir Demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria, bem como os locais de atendimento, que poderão ser a domicílio como no local de atendimento da empresa.	1000 unidades	R\$ 70,00

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1 –** O objetivo da contratação de empresas especializadas para prestação de Serviços de Fisioterapia, pois a assistência aos usuários é garantida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até o procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

**3 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado ou a domicílio quando se fizer necessário, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



3.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

3.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

3.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

3.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa/dia correspondente a 1/60 do último faturamento mensal liquidado, podendo ser impostos até 20 (vinte) dias multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

b.1) o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal ao credenciado.

c) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) A partir do conhecimento, pelo credenciado, da aplicação de penalidade, este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido a Secretaria Municipal da Saúde, constando as razões do recurso.

e) a imposição de quaisquer das penalidades não ilidirá o direito da Administração Municipal exigir o ressarcimento dos prejuízos suportados, independente da responsabilidade criminal da credenciada.

Observação – a imposição das penalidades, ora descritas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias, devendo o cadastrado ser notificado.

3.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente

### **3.1 – São obrigações do Empresa:**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Credenciamento, compromete-se a:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Credenciamento, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Atender todas as condições descritas neste credenciamento;



**c)** Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**d)** O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.

**e)** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**f)** O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2023, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade desse Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**g)** O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

### **3.2 – É vedado a Empresa:**

**a)** – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**3.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.4. São obrigações do Município:**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Credenciamento, compromete-se a:

**a)** efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nesse Chamamento Público/Credenciamento;

**b)** promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**c)** comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento do Chamamento Público/Credenciamento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Credenciamento;

**d)** notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

### **3 – DOS PREÇOS:**

**a)** Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato no mês de julho de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo:

Atividade	Limite mensal	Valor unitário
Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Fisioterapia para Suprir Demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços deverão	1000 unidades	R\$ 70,00



ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria, bem como os locais de atendimento, que poderão ser a domicílio como no local de atendimento da empresa.

**3.1.1** - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

**3.2** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA, acumulado no período da vigência do contrato.

**3.3** – Recursos orçamentários da despesa:

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2048      Ampliação e fortalecimento dos serviços de saúde da Atenção Básica

3390 39      Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

### 4 – DA FISCALIZAÇÃO:

**4.1** – A prestação de serviços de fisioterapia ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Saúde.

### 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**5.1** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**5.2** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Empresa, a realização de inspeções e levantamentos junto aos estabelecimentos credenciados.

**5.3** – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**5.4** – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

**5.5** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

**5.6** – A empresa declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a empresa se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**5.7** – A empresa assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Porto Xavier, 16 de junho de 2023.



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Porto Xavier, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal em Exercício Sr. Osmar Steinbrenner, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1008127671, CPF nº 273.920.740/91, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 364, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Chamamento Público N°001/2023, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:**

**1.1** - Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Fisioterapia para Suprir Demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

**1.2** - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a assinatura do contrato no mês de junho de 2023.

Atividade	Limite mensal	Valor unitário
Contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Fisioterapia para Suprir Demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria, bem como os locais de atendimento, que poderão ser a domicílio como no local de atendimento da empresa.	1000 unidades	R\$ 70,00

**1.3** – O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2048      Ampliação e fortalecimento dos serviços de saúde da Atenção Básica

3390 39      Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:**



## 2.1 - São obrigações da Empresa:

A CONTRATADA, durante a vigência deste Credenciamento, compromete-se a:

**a)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Credenciamento, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**b)** Atender todas as condições descritas neste credenciamento;

**c)** Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**d)** O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.

**e)** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**f)** O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2023, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade desse Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**g)** O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

## 2.2 - É vedado a Empresa:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**2.3** - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## 2.4 - São obrigações do Contratante:

**a)** efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nesse Chamamento Público/Credenciamento;

**b)** promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**c)** comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento do Chamamento Público/Credenciamento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Credenciamento;

**d)** notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

**3.1** - A prestação de serviços especializados de fisioterapia ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato a Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalizado pelo Servidor Valtair Hansen.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:

**4.1** - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

**5.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data se sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, por igual período, sendo atualizado pelo índice IPCA atual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

**6.1** - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

**7.1** - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** “Multa dia”;
- c)** Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas - dia”.

**7.2** - A “multa - dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**7.3** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**7.4** - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

**8.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

**8.2** - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

**9.1** - O resultado final deste Chamamento será publicado em Jornal de circulação local, jornal de grande circulação no Estado do RS, no site <http://www.portoxavier.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**CLÁUSULA DECIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público Nº 001/2023, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**10.1** - É competente o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Xavier, \_\_\_\_ de abril de 2023.

Contratante

Município de Porto Xavier

Contratada

Instituição Financeira

**GESTOR DO CONTRATO**

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**Observação:** *Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.*

**Chamamento Público Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

A instituição financeira ..... , inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ..... , bairro ..... , município de ..... , por seu representante legal o Sr. ...., inscrito sob o CPF nº; ..... e RG nº: ..... , domiciliado na ..... , vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do licitante.